



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 299/86**

“Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras autorizada a assinar “Carta Acordo” com Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município.

Art.2º- Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar à Cemig, o pagamento da importância de CR\$588,60(quinzentos e oitenta e oito cruzados e sessenta centavos) pagáveis à vista e CR\$5.297,40( cinco mil, duzentos e noventa e sete cruzados e quarenta centavos) acrescidos de CR\$899,29 ( oitocentos e noventa e nove cruzados e vinte e nove centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 516,39 ( quinhentos e dezesseis cruzados e trinta e nove centavos) vencíveis 30dias após a assinatura da “Carta Acordo” a ser firmada para a execução dos serviços nela determinadas mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM ( Imposto sobre circulação de Mercadorias).

Parágrafo único- À companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 18 de março de 1986